



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CEEA Nº 16 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.010340/2023-70

Barreiras-BA, 21 de setembro de 2023.

## **Ata da 17ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às nove horas e dois minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência do Vice-Reitor, **Professor Antonio Oliveira de Souza**, contando com a presença da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; dos Pró-Reitores e/ou Representantes: Alan Thyago Jensen (PROPGP) e **Daniéla Cristina Calado** (PROEC); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV), **Valdeilson Souza Braga** (CCET), **Tony Silva Almeida** (CMBJL) e **Rafael da Conceição Simões** (CCBS); do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: **Paulo Roberto de Moura Souza Filho** (CMB) e Taides Tavares dos Santos (CMLEM); dos Representantes dos Estudantes: Sarah Barbosa de Deus e Inamara Caires de Souza; e dos Participantes Convidados: Cláudio Reichert do Nascimento ? Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, e Gustavo Brandão Silva ? Técnico de Tecnologia da Informação; para tratarem da seguinte pauta: **1) Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CEEA: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 040, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022.2 da Graduação, nos itens: Fechamento do Semestre Letivo no SIGAA e Avaliação Curricular e Colação de Grau; Considerando a necessidade de alteração da data para a Coordenadoria de Controle e Registros Acadêmicos da Secretaria Acadêmica - CCRA/SA realizar o processamento do semestre 2022.2 e passar para o semestre 2023.1; e a inserção de dados pelo Núcleo de Integralização Curricular e pelas Coordenações de curso; assim como ajustes, tanto no registro quanto nos acessos pelos servidores que utilizam o sistema acadêmico; Considerando as alterações provocadas pela mudança de versão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67; 2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 02/2023 - Seleção de Estudantes para o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFOB - Semestre 2023.1, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Processo 23520.000335/2023-59, Relator: Conselheiro Gustavo Brandão Silva - Convidado; 3) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação - REG (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) para permitir a colação de grau em fluxo contínuo para estudantes de cursos com estágio no último semestre, encaminhada pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, Processo 23520.000012/2023-65, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves; 4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação ? REG (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) em função da mudança de versão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e incompatibilidade do apresentado no documento regulamentador e o novo sistema de registro, encaminhada pela Secretaria**

**Acadêmica ? SA, Processo 23520.000362/2023-21, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves; 5) Apreciação do Parecer do Relator referente ao Recurso contra o Cancelamento de Vínculo Institucional, impetrado pelo estudante do curso de Medicina, Gonzalo Fernando Acero Delgado, vinculado ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, em atendimento ao que é previsto no Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, conforme encaminhamento da Secretaria Acadêmica ? SA, Processo: 23520.013177/2022-16, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Convidado.** Havendo *quórum*, o Senhor Presidente, Professor Antonio Oliveira de Souza, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 17ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida, o **Presidente Antonio Oliveira** registrou a presença e deu as boas-vindas aos Participantes Convidados: Cláudio Reichert do Nascimento ? Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, e Gustavo Brandão Silva ? Técnico de Tecnologia da Informação. Passou ao primeiro ponto de pauta. **1) Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CEAA.** Passou à leitura das declarações: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 040, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022.2 da Graduação, nos itens: Fechamento do Semestre Letivo no SIGAA e Avaliação Curricular e Colação de Grau; Considerando a necessidade de alteração da data para a Coordenadoria de Controle e Registros Acadêmicos da Secretaria Acadêmica - CCRA/SA realizar o processamento do semestre 2022.2 e passar para o semestre 2023.1; e a inserção de dados pelo Núcleo de Integralização Curricular e pelas Coordenações de curso; assim como ajustes, tanto no registro quanto nos acessos pelos servidores que utilizam o sistema acadêmico; Considerando as alterações provocadas pela mudança de versão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67. Complementou que era uma demanda que precisava de celeridade e não houve tempo de convocação de reunião, por isso emitiu o *Ad Referendum*. Consultou aos conselheiros se havia alguma dúvida. Não havendo, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação a Declaração emitida Ad Referendum à CEAA, que foi aprovada por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção.** Em seguida, passou a palavra ao Relator para apresentação do segundo ponto de pauta, e agradeceu por ter aceitado participar da reunião mesmo em período de férias. **2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 02/2023 - Seleção de Estudantes para o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFOB - Semestre 2023.1, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Processo 23520.000335/2023-59, Relator: Conselheiro Gustavo Brandão Silva - Convidado.** O convidado Gustavo Silva cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a mobilidade acadêmica conceitua-se como o afastamento temporário do(a) estudante de sua universidade de origem para realizar seus estudos em outras universidades, ou, como no caso em questão, de um *campus* para outro dentro da mesma universidade. A mobilidade possibilita aos estudantes conhecer e interagir com outras culturas e metodologias de ensino, enriquecendo sua formação acadêmica. Que o Regulamento de Ensino de Graduação - REG, regulamenta a mobilidade acadêmica interna entre os arts. 184 a 194, e traz os objetivos buscados com tal programa, entre os quais podemos destacar a possibilidade de integração acadêmica, científica e cultural, gerando novos espaços de conhecimento e mútua cooperação, e o de integração da comunidade acadêmica dos diferentes *campi*. Destacou que o último edital de mobilidade acadêmica interna da UFOB foi publicado em 2020. Por conta do período pandêmico e, conseqüentemente, do ensino remoto emergencial, não foi possível aos estudantes, mais especialmente aos calouros, a participação no programa de mobilidade acadêmica interna, sendo este o primeiro edital do tipo após a entrada desses estudantes, a partir de 2020. Fez a seguinte recomendação, a saber: a) incluir nos itens 12.1 e 12.5 o endereço eletrônico <https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/graduacao/programa-de-mobilidade-academica-interna>, para complementação das informações já trazidas nos referidos itens e padronização dos links disponibilizados à comunidade. Diante das considerações apresentadas e do atendimento à indicação, o Relator recomendou a aprovação do EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 02/2023. O **Presidente Antonio Oliveira** agradeceu e sugeriu: i) no Item 4.1 ? incluir o texto ?centro multidisciplinar?; ii) no Item 5.1 - retirar ?da coordenação do curso?, como também nos demais itens onde aparece a menção; iii) no Item 6.3.1 - retirar a expressão ?por mais um (01) ou dois (02) semestres letivos?; e iv) no Item 12.4 - incluir no final do texto ?Secretaria Acadêmica?, por ser o setor no qual o procedimento é realizado. A conselheira **Adma Lacerda** cumprimentou a todos e sugeriu verificar o texto ?coordenação do colegiado do curso? e

substituí-lo por "coordenação do curso" quando se tratar de ato administrativo. O conselheiro **Taides Santos** cumprimentou a todos e manifestou dúvidas sobre como são os procedimentos para os casos de estudantes que tem bolsas e fazem mobilidade acadêmica. A conselheira **Adma Lacerda** esclareceu que caso haja mobilidade para outras instituições não são mantidas as bolsas. Para os casos de iniciação científica, o conselheiro **Alan Jensen** informou que precisava ser consultado o Regulamento de Ensino de Graduação - REG para averiguar se tem algo nesse sentido, pois acredita que o vínculo possa ser mantido se os estudantes forem realizar pesquisa vinculada ao projeto de pesquisa original, mas teria que estar previsto no Edital. Que era preciso maior estudo e aprofundamento sobre a questão. Após os conselheiros **Taides Santos, Antonio Oliveira e Alan Jensen** discutirem sobre o assunto, chegaram ao entendimento de que será feita uma avaliação para futuros editais. Concluídas as discussões, foram aprovados pelos conselheiros e acolhidos pelo Relator os destaques ao parecer, quais sejam: a) Incluir no item 4.1 o texto "Centro Multidisciplinar", passando a vigorar com a seguinte redação: "Será considerado estudante com vínculo temporário em mobilidade acadêmica em outro Centro Multidisciplinar aquele que, mantendo seu vínculo de origem, participe da mobilidade acadêmica com autorização prévia das instâncias envolvidas?"; b) Verificar o texto "Coordenação do Colegiado do Curso" e substituí-lo por "Coordenação do Curso" quando se tratar de ato administrativo; c) Excluir do item 6.3.1 o texto "por mais um (01) ou dois (02) semestres letivos", passando a vigorar com a seguinte redação: "A prorrogação do prazo de afastamento estará condicionada à aprovação do estudante em, pelo menos, sessenta por cento (60%) dos componentes curriculares objeto do Plano de Estudos e a ausência de reprovação por falta durante o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna?"; d) Incluir no item 12.4 o texto "Secretaria Acadêmica", passando a vigorar com a seguinte redação: "Os processos com situação de deferimento parcial ou indeferidos no Resultado parcial aguardarão o período de interposição de recurso para seguirem para a Secretaria Acadêmica". Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB N° 02/2023 - Seleção de Estudantes para o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFOB - Semestre 2023.1, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.000335/2023-59, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Dando sequência à reunião, o **Presidente** passou a palavra à Relatora para apresentação do terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação - REG (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) para permitir a colação de grau em fluxo contínuo para estudantes de cursos com estágio no último semestre, encaminhada pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, Processo 23520.000012/2023-65, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves.** A conselheira **Adma Lacerda** cumprimentou a todos e passou à apresentação do parecer. Em suas considerações, registrou que o Regulamento de Ensino de Graduação - REG é o normativo institucional que estabelece políticas e regramentos para o funcionamento pedagógico e administrativo dos cursos de graduação. Que a revisão de um instrumento normativo deve levar em consideração outros normativos legais e a necessidade de adequações das políticas frente às demandas emergentes e às dinâmicas de trabalho. Informou que em revisão recente do Regulamento de Ensino de Graduação, foi revogado o §1º do Art. 208, sendo dada nova redação ao mesmo. Para atendimento à redação suprimida, foram incorporados ao REG, os Artigos 208A e 208B que tratam da Antecipação da Colação de Grau. A justificativa de inclusão deste item, no REG, pautou-se no fato de que a qualquer tempo os estudantes com *status* formado poderiam solicitar a colação de grau, o que gera demandas recorrentes ao setor responsável pela avaliação, registro e emissão dos documentos para a colação de grau. Neste sentido, durante a revisão do REG, foram estabelecidos critérios que permitem a antecipação da colação de grau de forma extraordinária, porém não acolhem todas as outras motivações, tendo o estudante que aguardar o prazo previsto na agenda acadêmica para efetivar a colação de grau. Conforme verificado nos Art. 208A e 208B. A Relatora informou que, considerando que o Regulamento de Ensino de Graduação não possibilita colação de grau em fluxo contínuo, as condicionantes estabelecidas para a Antecipação da Colação de Grau e a realidade de operacionalização dos estágios supervisionados, em especial, daqueles cursos com estágio que apresentam carga horária alta, rodízios dos estudantes nos campos de estágio, alta demanda de estudantes e poucos espaços de campo de estágio, nos quais os estudantes precisam aguardar o momento de liberação de vaga para a entrada no estágio, além das finalizações dos trabalhos de conclusão de curso, o Centro das Ciências Biológicas e da Saúde solicitou a inclusão do parágrafo 3º no

Art. 208, para prever as situações mencionadas e permitir a colação de grau. Fez a seguinte recomendação, a saber: a) Incluir o § 3º no Art. 208, possibilitando a colação de grau em fluxo contínuo, ficando a redação da seguinte forma: §3º Os estudantes matriculados em cursos de graduação que apresentam apenas o(s) componente(s) curricular(es) referentes a Estágio Curricular Obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso no último semestre da matriz curricular, desde que satisfeitas todas as condições necessárias e após autorização do órgão de registros acadêmicos, poderão colar grau até a segunda quinzena do mês seguinte a finalização do componente no sistema de registros acadêmicos. Diante das considerações apresentadas e do atendimento à indicação, a Relatora recomendou a aprovação da proposta de Resolução que insere o §3º no Art. 208 do Regulamento de Ensino de Graduação. Concluída a apresentação, o **Presidente Antonio Oliveira** agradeceu e abriu para contribuições. O conselheiro **Rafael Simões** cumprimentou a todos e agradeceu pelo acolhimento do pedido. Justificou o pedido em razão de muitas situações em que os estudantes terminam os estágios no final do semestre e teriam que aguardar até o final do ano para solicitar a antecipação de colação de grau para permitir o desenvolvimento de sua vida profissional, e como os estágios não seguem o calendário acadêmico e a entrada e saída dos estudantes depende da disponibilidade de vagas de estágio, consideraram que a medida permitirá a liberação desses estudantes que já estejam em fase de conclusão do curso. O conselheiro **Taides Santos** cumprimentou a todos e parabenizou a proposição. Complementou que a mesma situação ocorre em outros cursos e que a alteração do REG facilitará a conclusão pelos estudantes, e consultou como seria a antecipação da colação de grau, ao que o conselheiro **Rafael Simões** informou que ficará como escolha da gestão do Centro, a partir do momento que receber a autorização para a colação de grau. Não havendo mais dúvidas ou manifestações, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação - REG (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) para permitir a colação de grau em fluxo contínuo para estudantes de cursos com estágio no último semestre, encaminhada pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, Processo 23520.000012/2023-65, que foi aprovado por unanimidade.** Em seguida, passou a palavra à Relatora para apresentação do quarto ponto de pauta: **4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação ? REG (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) em função da mudança de versão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e incompatibilidade do apresentado no documento regulamentador e o novo sistema de registro, encaminhada pela Secretaria Acadêmica ? SA, Processo 23520.000362/2023-21, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves.** A conselheira Adma Lacerda passou à apresentação do parecer. Em suas considerações, registrou que o Regulamento de Ensino de Graduação é o normativo institucional que estabelece políticas e regramentos para o funcionamento pedagógico e administrativo dos cursos de graduação. A revisão de um instrumento normativo deve levar em consideração outros normativos legais e a necessidade de adequações das políticas frente às demandas emergentes e às dinâmicas de trabalho. Que a Secretaria Acadêmica, órgão responsável pelo registro acadêmico, informou à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas que em virtude da atualização da versão do Sistema Acadêmico - SIGAA da UFOB, há a necessidade de alteração dos artigos 22 e 46 do Regulamento de Ensino de Graduação para adequação às dinâmicas de trabalho frente às funcionalidades do registro na nova versão do sistema, entendendo que, no contexto atual, não é possível a customização do sistema ao já estabelecido nos normativos institucionais. Que a sugestão de nova redação encaminhada pela Secretaria Acadêmica aborda a inclusão do termo componente individual no *caput* do Art. 22 e a inserção de um novo parágrafo neste artigo, estabelecendo que o registro de efetivação de inscrição e de consolidação da turma devem ter um intervalo mínimo, para evitar registro de inscrição e consolidação em mesma semana ou dia, visto a necessidade de regularidade do registro institucional frente às definições de jornada de estágio previstas na Lei 11.788/2008 (Lei de Estágio). Informou ainda que, quanto ao Art. 46, a Secretaria Acadêmica indicou que com a nova versão do SIGAA o estudante poderá solicitar a quebra do pré-requisito no próprio portal do estudante, e concorrer às vagas ainda no processamento da matrícula. Isto potencializa a desburocratização do processo de quebra de pré-requisito vivenciado, atualmente, na UFOB, posto que com a alteração sugerida, não será mais necessário abrir processo, realizar análise pelo colegiado do curso nem o registro pela secretaria acadêmica. A Relatora fez considerações sobre a possibilidade de atendimento e implicações para os estudantes de cada curso da UFOB com as sugestões de alteração, e informou que realizou reunião com a Coordenadoria de Sistemas de Informação da Pró-

Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Protic, Assessoria do Gabinete para Assuntos Acadêmicos e Secretaria Acadêmica para melhor entendimento e alinhamento da alteração. Informou que para a emissão do parecer foram levados em consideração: os impactos na funcionalidade das ferramentas do SIGAA; o Índice de sobreposição/correspondência entre a oferta de componentes curriculares e seus pré-requisitos dentro do mesmo ano/semestre; e a oferta de turmas consolidadas entre 2017 e 2019 nos semestres 1 e 2, com base nos componentes que possuem pré-requisitos ligados a matriz curricular ativa de cada curso. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Incluir no §1º do Art. 22 o estágio não obrigatório, tendo em vista que o *caput* do Art. 22 trata tanto do estágio obrigatório quanto do estágio não obrigatório, se no §1º for mencionado apenas o estágio obrigatório ficará parecendo que o estágio não obrigatório não poderá ocorrer a qualquer tempo, ficando a redação da seguinte forma: §1º O estágio obrigatório ou não obrigatório individual poderá ocorrer em qualquer época do ano, independentemente do Calendário/Agenda Acadêmica da UFOB, com anuência do Colegiado do Curso; b) Alterar a redação do Art. 46, considerando que a adoção da regra já prevista no sistema é possível, visto estudo do índice de sobreposição/oferta de componente curricular e seu pré-requisito no mesmo ano/semestre, que possibilitará melhoria na dinâmica de solicitação pelo estudante no portal discente, sem a necessidade de abertura e análise do mesmo e que o estudante pleiteará a vaga já no momento da matrícula. A nova redação passa a vigorar da seguinte forma: Art. 46. Admite-se a solicitação de inscrição em componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando satisfeitas todas as seguintes condições. I - Em algum dos 2 (dois) períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,0 (três), excetuando-se essa última exigência se o componente curricular não tiver rendimento acadêmico expresso de forma numérica; Parágrafo único. A exigência do inciso II do *caput* deste artigo é dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que falta ser acrescentando ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo. II - As demais condições de matrícula são satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos; III - A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e IV - O componente curricular é obrigatório na estrutura curricular. Parágrafo único. A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente?; c) Emitir Resolução de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação, considerando que estão em pauta 2 (dois) processos de solicitação de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação, este Processo nº 23520.000362/2023-21 e o Processo nº 23520.000012/2023-65, recomendo que seja emitida apenas uma Resolução de alteração do REG, contendo o teor dos 2 processos. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação da alteração dos Art. 22 e Art. 46 do Regulamento de Ensino de Graduação e a emissão de uma Resolução única de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação contemplado as alterações previstas no processo 23520.000362/2023-21 e no Processo nº 23520.000012/2023-65 que insere o §3º no Art. 208 do Regulamento de Ensino de Graduação. Concluída a apresentação, o **Presidente Antonio Oliveira** passou a palavra aos conselheiros para manifestações. Os conselheiros **Rafael Simões, Adma Lacerda, Antonio Oliveira, Taides Santos e Valdeilson Braga** parabenizaram à Secretaria Acadêmica pela proposição, que resolverá problemas enfrentados para cumprimento das ações pelos estudantes, Centros e pela própria Secretaria. Fizeram sugestões e pediram esclarecimentos, a saber: i) manifestação de dúvidas quanto aos registros dos estágios de forma retroativa; ii) esclarecimentos sobre os registros de estágio; iii) sugestão de alterações pontuais na estrutura dos artigos, incisos e parágrafos sugeridos na proposta; iv) esclarecimentos quanto a alteração do art. 46, de que a alteração será mais vantajosa para a dinamicidade do processo, possibilitando que o estudante faça a quebra do pré-requisito sem maiores entraves; v) sugestão de serem realizadas orientações às coordenações de ensino para melhor entendimento dos procedimentos e esclarecimentos sobre os motivos das mudanças; vi) esclarecimento de que a adaptação das normas ao sistema não é o ideal, mas que algumas são importantes para diminuir a burocracia em casos que o sistema facilite o fluxo das demandas. Após as discussões, foram aprovados pelos conselheiros os destaques ao parecer, que foram acolhidos pela Relatora, quais sejam: a) Alterar a recomendação do item ?b? do parecer para: Alterar a redação do Art. 46, considerando que a adoção da regra já prevista no sistema é possível, visto estudo do índice de sobreposição/oferta de componente curricular e seu pré-requisito no mesmo ano/semestre, que possibilitará melhoria na dinâmica de

solicitação pelo estudante no portal discente, sem a necessidade de abertura e análise do mesmo e que o estudante pleiteará a vaga já no momento da matrícula, como também padronizar a redação oficial conforme Decreto 9.191/2017 na Resolução única de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação, deslocando os parágrafos do Art. 46 para após os incisos, considerando que são condicionantes para a execução do *caput* do Art. 46 e não os critérios para a quebra do pré-requisito, ficando a redação do Art. 46 da seguinte forma: Art. 46. Admite-se a solicitação de inscrição em componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando satisfeitas todas as seguintes condições. I ? O estudante estar matriculado no pré-requisito faltante no mesmo período letivo, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão; II - Em algum dos 2 (dois) períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,0 (três), excetuando-se essa última exigência se o componente curricular não tiver rendimento acadêmico expresso de forma numérica; III - As demais condições de matrícula são satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos; IV - A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e V - O componente curricular é obrigatório na estrutura curricular. §1º A exigência do inciso II do *caput* deste artigo é dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que falta ser acrescentando ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo. §2º A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente?; b) Alterar a recomendação do item ?c? do parecer para: Emitir Resolução de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação, considerando que estão em pauta 2 (dois) processos de solicitação de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação, o Processo nº 23520.000362/2023-21 e o Processo nº 23520.000012/2023-65, e que seja emitida apenas uma Resolução de alteração do REG, contendo o teor dos 2 processos, como também retirar na ementa da proposta de Resolução a menção aos Art. 22, 46 e 208, em virtude de padronização da ementa, e retirar dos ?considerandos? da Resolução os números dos processos que deram origem à Resolução de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação sobre os tópicos apreciados neste parecer e no parecer do processo nº 23520.000012/2023-65. Não havendo mais considerações e contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração do Regulamento de Ensino de Graduação ? REG (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) em função da mudança de versão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e incompatibilidade do apresentado no documento regulamentador e o novo sistema de registro, encaminhada pela Secretaria Acadêmica ? SA, Processo 23520.000362/2023-21, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, o Presidente passou a palavra ao relator convidado para apresentação do quinto ponto de pauta, e agradeceu pela disponibilidade em participar da reunião em seu período de férias: **5) Apreciação do Parecer do Relator referente ao Recurso contra o Cancelamento de Vínculo Institucional, impetrado pelo estudante do curso de Medicina, Gonzalo Fernando Acero Delgado, vinculado ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, em atendimento ao que é previsto no Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, conforme encaminhamento da Secretaria Acadêmica ? SA, Processo: 23520.013177/2022-16, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Convidado.** O convidado **Cláudio Reichert**, cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que o requerente ingressou na Universidade Federal do Oeste da Bahia por meio do ?Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G?, que se destina ?à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras?, constituindo-se em ?um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação no Brasil e seu retorno ao país de origem ao final do curso?, conforme o Decreto Nº 7.948, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G. Informou que foram consultados para a emissão do parecer o processo nº 23520.003038/2020-19, cadastrado em 03/03/2020, que trata do Cancelamento de Vínculo Institucional de Estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G, o processo 23520.004108/2022-11, cadastrado em 08/04/2022, que trata do Recurso Contra Cancelamento de Vínculo Institucional do Estudante Gonzalo Fernando Acero Delgado, do

Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, o processo nº 23520.006922/2022-71, cadastrado em 14/07/2022, que trata do Processo de Solicitação de Exercício Domiciliar, requerido pelo aluno do Curso de Medicina, Gonzalo Fernando Acero Delgado. Matrícula: 2017009408, posto que todos se referem à assunto correlato ao processo nº 23520.013177/2022-16, em apreciação, cadastrado em 06/12/2022, que trata do Recurso contra Cancelamento de Vínculo Institucional do Estudante Gonzalo Fernando Acero Delgado, do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, e que toda a documentação supramencionada foi encaminhada pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, por haver correlação entre os processos. Em sua análise, informou que o requerente foi objeto de cancelamento de matrícula institucional no processo nº 23520.003038/2020-19 e no processo 23520.004108/2022-11, por descumprimento do Decreto Presidencial de nº 7.948, de 12 de março de 2013, Art. 12, inciso V, conforme editais publicados pela Secretaria Acadêmica. Nas duas ocasiões, houve período de interposição de recurso, tendo o requerente recorrido. Os recursos foram apreciados na Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e os pedidos foram deferidos. Fez explanação sobre o novo recurso impetrado pelo estudante e justificativas alegadas para o não cumprimento das previsões legais para permanência no programa, e o fluxo seguido pelo processo desde o colegiado do curso até chegada à CEAA. O Relator informou que foram realizadas diligências ao CCBS para esclarecimentos de dúvidas com os seguintes questionamentos: i) o estudante requereu trancamento do semestre 2022.1, por e-mail ou por processo, ao Colegiado de Curso de Medicina?; ii) a secretaria do curso de Medicina orientou o estudante como proceder para o caso de solicitação de trancamento, considerando que o Colegiado do Curso de Medicina indeferiu o pedido de atendimento domiciliar (Processo nº 23520.006922/2022-71, folhas 24 a 25)?; iii) solicitação à Direção do CCBS que fosse enviado o documento com a decisão do Conselho Diretor do Centro (ata, ato decisório ou extrato de decisão), referido no Despacho no 2863/2022, folha 44, Processo nº 23520.006922/2022-71, para subsidiar a emissão do parecer. Informou que, em resposta a uma das diligências, foi respondido pela Secretaria do Curso de Medicina que o estudante não foi orientado a trancar o curso e que se buscou *atender a demanda que ele solicitou de atendimento domiciliar?* (resposta apensada ao processo) e houve orientação para interposição de recurso, diante do indeferimento do pedido pelo Colegiado; e que para a segunda diligência não houve devolutiva. Apresentou o Histórico Escolar do estudante, que apresentava cerca de 18 reprovações por falta ou por nota; e destacou que o estudante havia integralizado 2530 (duas mil quinhentas e trinta) horas de um total de 7255 (sete mil duzentas e cinquenta e cinco) horas, o que correspondia a 34,87% da carga horária para a diplomação, tendo ingressado no semestre letivo 2017.1 e com prazo de conclusão padrão no semestre letivo de 2022.2. Observou que o estudante não alcançará a conclusão do curso no prazo regular previsto. Pelo exposto, o Relator registrou que, considerando a excepcionalidade prevista no decreto do PEC-G, considerando a documentação enviada pelo estudante que comprova a sua condição de saúde e considerando que o processo nº 23520.006922/2022-71 aparenta não ter sido reanalisado, que há elementos favoráveis ao deferimento do pedido de recurso do requerente. Destacou que o requerente deve atentar-se para os prazos de conclusão de curso e o que estabelece o Decreto Presidencial de nº 7.948, de 12 de março de 2013, para que tais processos de cancelamento de matrícula não se tornem rotineiros até a sua diplomação, resguardadas as justificativas apresentadas pelo estudante para as situações que redundaram, em tese, no descumprimento do decreto. Diante das considerações apresentadas, o Relator recomendou o deferimento do pedido de recurso interposto ao desligamento do programa PEC-G do estudante Gonzalo Fernando Acero Delgado, ainda que conste reincidências. Concluída a apresentação, o **Presidente Antonio Oliveira** franqueou a palavra aos conselheiros para suas considerações. O conselheiro **Rafael Simões** agradeceu ao Relator pelo parecer e pediu desculpas por não ter feito devolutiva do pedido de informações da segunda diligência. Esclareceu que o Conselho Diretor do CCBS, quando da chegada do processo de pedido de recurso, manifestou o entendimento de que não teriam competência para julgar o pedido do estudante, pois julgavam que haveria uma perda de vínculo. Por isso fizeram o encaminhamento à Câmara. Informou que haveria uma ação do Centro para maior orientação e acolhimento do estudante evitando-se novos episódios. O conselheiro **Cláudio Reichert** complementou as informações do parecer e justificou os motivos para a proposição de deferimento do recurso. O **Presidente Antonio Oliveira** observou a necessidade de chamar a atenção dos estudantes do Programa, que além de estarem submetidos à legislação interna da Universidade, também estão submetidos à legislação externa do PEC-G, visto ser um estudante ligado ao convênio. Não havendo mais manifestações, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente ao Recurso contra o Cancelamento de**



**Vínculo Institucional, impetrado pelo estudante do curso de Medicina, Gonzalo Fernando Acero Delgado, vinculado ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, em atendimento ao que é previsto no Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, conforme encaminhamento da Secretaria Acadêmica ? SA, Processo: 23520.013177/2022-16, que foi aprovado por unanimidade. O Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão. Às onze horas e trinta e cinco minutos, o Presidente da Câmara, Professor Antonio Oliveira de Souza, encerrou a 17ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 9 de fevereiro de 2023. Ata aprovada na 29ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 21 de setembro de 2023.**

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 14:21 )**

ADMA KATIA LACERDA CHAVES  
PRO-REITOR(A)  
PROGRAD (11.01.30)  
Matrícula: 1860243

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 10:05 )**

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA  
VICE-REITOR

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 10:44 )**

BRUNO TRINDADE REIS  
DIRETOR  
CMLEM (11.01.17.01)  
Matrícula: 1219283

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 18:05 )**

CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO  
PRO-REITOR(A)  
PROPGP (11.01.40)  
Matrícula: 1146719

**(Assinado digitalmente em 27/09/2023 09:58 )**

DANIELA CRISTINA CALADO  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 1652465

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 09:14 )**

DENNIS COELHO CRUZ  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1820455

**(Assinado digitalmente em 25/09/2023 14:34 )**

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
DIRETOR  
CMB (11.01.14.01)  
Matrícula: 2311283

**(Assinado digitalmente em 21/09/2023 20:02 )**

EDWARD FERRAZ DE ALMEIDA JUNIOR  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1979182

**(Assinado digitalmente em 21/09/2023 19:56 )**

GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR  
SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 11/10/2023 16:35 )**

LEONARDO SANTA INES CUNHA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 3271001

**(Assinado digitalmente em 22/09/2023 09:53 )**

MANAN TERRA CABO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 1009064

**(Assinado digitalmente em 21/09/2023 20:32 )**

MANOEL MESSIAS SILVA JUNIOR  
VICE DIRETOR  
CMBJL (11.01.16.01)  
Matrícula: 1217568

**(Assinado digitalmente em 21/09/2023 22:17 )**

INAMARA CAIRES DE SOUZA  
DISCENTE  
Matrícula: 2020100651

**(Assinado digitalmente em 21/09/2023 22:12 )**

WALYSON FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS  
DISCENTE  
Matrícula: 2021000740

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **16**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CEAA**, data de emissão: **21/09/2023** e o



código de verificação: **73183e6af0**